

# **PROJETO DE LEI N.º 1.643-A, DE 2025**

(Da Sra. Rosangela Moro)

Institui o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA ROSAS).

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE SAÚDE E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Saúde:
  - Parecer da relatora
  - Parecer da Comissão

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Institui o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil.

Art. 2º É instituído o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil.

§1º O laço multicolorido terá as cores rosa, lilás, azul, verde e amarelo, do seguinte modo: as pontas começando em rosa, passando gradualmente para o lilás, azul, verde e, no meio, amarelo.

§2º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo instituir o Laço Multicolorido como símbolo da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras, conferindo a essa causa um elemento visual de representação oficial, com forte poder comunicativo, social e simbólico.





individualmente doenças raras, embora pouco afetam milhões de brasileiros. A pluralidade de prevalentes, suas manifestações clínicas, o diagnóstico frequentemente tardio e as barreiras de acesso ao tratamento colocam essa população em uma condição de vulnerabilidade que demanda atenção pública qualificada e permanente. Nesse contexto, a adoção de um símbolo nacional cumpre a relevante função de ampliar a visibilidade social dessa parcela da população e de fortalecer sua presença no imaginário coletivo e nas políticas públicas do país.

A proposta tem respaldo na Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde, que reconhece as doenças raras como uma questão de saúde pública e estabelece diretrizes para sua atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, em termos legislativos, o Brasil já deu passos importantes ao instituir o Dia Nacional das Doenças Raras (Lei nº 13.693/2018) e o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras (Lei nº 14.593/2023). No entanto, até o momento, inexiste um símbolo oficial e brasileiro que sintetize e comunique essa causa de forma abrangente.

O laço multicolorido, com as cores lilás, verde, azul, rosa amarelo. foi concebido com base em simbologia já internacionalmente, o que favorece sua harmonização com o movimento global de conscientização. A inclusão da cor amarela, por sua vez, confere identidade nacional à proposta, remetendo à diversidade, à vitalidade e à esperança do povo brasileiro.

Sob a perspectiva da neurocomunicação e da psicologia social, os símbolos visuais funcionam como âncoras cognitivas. Eles são capazes de gerar empatia, promover identificação e facilitar a compreensão de temas complexos junto à sociedade. Trata-se, portanto, de um recurso de baixo custo e alto impacto, com efeito prático na mobilização social, no acesso a direitos e na consolidação de políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras.





Apresentação: 10/04/2025 13:24:47.237 - Mes

A exemplo do que se verificou com o cordão de girassóis, símbolo oficial das deficiências ocultas (Lei nº 14.624/2023), a adoção de um emblema nacional para as doenças raras contribuirá decisivamente para o fortalecimento da rede de atenção, para o enfrentamento do estigma e para a construção de uma cultura de inclusão efetiva.

Não se trata apenas de um laço. Trata-se de um chamado silencioso por dignidade. Cada cor entrelaçada neste símbolo representa histórias de vidas reais — muitas vezes marcadas pela dor do diagnóstico tardio, pelo preconceito da ignorância e pela solidão do desconhecimento. São mães, pais, filhos e filhas que, mesmo diante da raridade de suas condições, compartilham um desejo comum: serem vistos, reconhecidos e acolhidos. Ao institucionalizar o laço multicolorido como símbolo nacional das doenças raras, não apenas entregamos um emblema a uma causa — entregamos esperança. E ao fazer isso, damos um passo adiante na construção de um país que não invisibiliza seus cidadãos, mas que os honra em sua singularidade. Porque a raridade não é ausência. É presença — única, legítima e inegociável.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância social, política e simbólica desta iniciativa, razão pela qual submetemos esta proposição à apreciação dos nobres pares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNIÃO/SP





# COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 2025

Institui o laço multicolorido como símbdio nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil.

Autora: Deputada ROSANGELA MORO

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.643, de 2025, propõe instituir o laço multicolorido como símbolo nacional da luta pelos direitos das pessoas com doenças raras no Brasil

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de dar a essa causa um elemento visual de representação oficial, com forte poder comunicativo, social e simbólico.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA





### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição emerito da saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada el ROSANGELA MORO pela preocupação em relação às pessoas com doenças raras.

A criação de um símbolo nacional para representar a luta das pessoas com doenças raras é um passo fundamental para consolidar essa pauta no Brasil. Em um país marcado por desigualdades no acesso à saúde, esse emblema daria visibilidade a milhões de brasileiros que enfrentam barreiras no diagnóstico, no tratamento e na vida social. Um símbolo oficial funciona como uma linguagem universal, capaz de comunicar de forma imediata a importância da causa e de aproximar governo, sociedade e famílias em torno da inclusão e da justiça social.

Estima-se que existam entre 6.000 e 8.000 doenças raras. Muitas vezes, o único traço comum entre elas é a baixa incidência na população e as complexas consequências que isso gera em termos de saúde pública. Por isso, além de ampliar a visibilidade, um símbolo nacional teria grande poder de agregação e mobilização: um elemento distintivo que fortalece o sentimento de pertencimento e a identidade coletiva, conferindo maior coesão às iniciativas já existentes. Assim como a fita vermelha representa a luta contra o HIV/AIDS e o laço rosa simboliza o combate ao câncer de mama, um símbolo para as doenças raras permitiria integrar campanhas, eventos e ações sob um mesmo referencial.

Por fim, cabe ressaltar que a oficialização desse símbolo por meio de lei demonstra que o Estado brasileiro reconhece a luta das pessoas com doenças raras como uma prioridade social e de saúde. Esse gesto fortalece a legitimidade das reivindicações e oferece um instrumento mais eficaz de pressão junto às instâncias decisórias

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.643, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

# Deputada MARIA ROSAS Relatora





#### Câmara dos Deputados

#### **COMISSÃO DE SAÚDE**

PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.643/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Rosas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Aline Gurgel, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Carla Dickson, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Enfermeira Ana Paula, Flávia Morais, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Missionário José Olimpio, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.





## FIM DO DOCUMENTO